



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446



e-maii: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

### **Projeto de Resolução nº 02/2019**

“Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, que será denominada “Escola do Legislativo Professora Laura Costa Nogueira”.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” assumirá caráter apartidário e terá autonomia organizativa e pedagógica.

**Art. 3º** Será garantida a liberdade de ensino e aprendizagem no âmbito da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”:

- I** – desenvolver ações e programas que fortaleçam a participação da sociedade nas atividades quem envolvem o Poder Legislativo Municipal e propiciem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos e agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto;
- II** - desenvolver programas de formação, especialização e capacitação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, visando o aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- III** - desenvolver ações e programas de educação política e cidadã, destinados à sociedade, como forma de incentivar a aproximação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal;
- IV** - promover eventos sobre temas de relevância para a sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática legislativa;
- V** - oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins, com temas que envolvam cidadania, política e a valorização do Poder Legislativo;
- VI** - propor datas cívicas e promover eventos comemorativos no âmbito do Legislativo Municipal;
- VII** – desenvolver projetos culturais, como forma de incentivar as manifestações artísticas no município de Pouso Alto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446



e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

- VIII** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- IX** – oferecer atividades conjuntas e treinamentos à distância em colaboração com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades;
- X** - instituir uma biblioteca legislativa com acervo bibliográfico atinentes à temática política e legislação nacional.

**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de convênios de cooperação, protocolos de intenções, acordos, termos e protocolos de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas no país, para colaboração e fornecimento de recursos que atendam aos interesses institucionais da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”.

**Art. 6º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” manterá um Projeto Pedagógico que constará as áreas de sua atuação e planejamento de ações que serão desenvolvidas.

§ 1º O Projeto Pedagógico abordará, no mínimo, três áreas de atuação:

- I** – Formação e Capacitação de Servidores e Agentes Políticos;
- II** – Educação para a Sociedade;
- III** – Projetos Institucionais;

§ 2º O Projeto Pedagógico será revisto sempre que necessário, visando atender à realidade do Poder Legislativo Municipal, bem como à legislação educacional e às demandas locais.

**Art. 7º** Para execução de seus objetivos, a Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, de forma onerosa ou gratuita.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” terá, necessariamente:

- I** - 01 (um) Presidente, nomeado pela Mesa Diretora dentre os vereadores da atual legislatura;
- II** - 01 (um) Diretor, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;
- III** - 01 (um) Coordenador Pedagógico e de Projetos, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;

§ 1º As nomeações serão realizadas por meio de portaria.

§ 2º Os cargos descritos no inciso II e III serão de livre nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão ocupados por servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, desde que detenham os requisitos e atribuições legais para investidura nos cargos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446



e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

**§ 3º** Poderá ser criado o Conselho Escolar, de natureza consultiva, com possibilidade de composição por membros integrantes de qualquer segmento de ensino ou de organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** O corpo docente da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” será composto por professores e instrutores do quadro de servidores da Câmara Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas externas.

**Art. 10º** A Procuradoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal darão suporte técnico, quando solicitado pela Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

**Art. 11.** As funções e atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

**I** - dotações orçamentárias específicas;

**II** - doações de entidades públicas ou privadas;

**III** - recursos decorrentes de convênios ou parcerias firmadas com órgãos, entidades ou fundos, cujos objetivos sejam compatíveis com as atividades da Escola.

**Art. 13.** O regimento interno da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” será formulado mediante Portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias.

**Art. 14.** As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Pouso Alto.

**Art. 15.** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” de Pouso Alto poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 02 de agosto de 2019.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marcião de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446



e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução visa a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto.

A proposta de criação da Escola do Legislativo tem como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento das atividades exercidas pelos servidores e agentes políticos, em prol da eficiência na Administração Pública, sobretudo, no Poder Legislativo Municipal.

Além disso, o presente projeto tem como finalidade fortalecer a participação da sociedade na prática legislativa, oferecendo cursos, programas e atividades que envolvam educação política e cidadã.

Sob o prisma econômico-financeiro, a criação da Escola do Legislativo pode ser entendida como uma aplicação responsável do dinheiro público, já que observa o interesse público e a relevância social.

Os objetivos perseguidos pela Escola do Legislativo constam expressos no presente projeto e promovem o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo, da democracia e dos princípios da Administração Pública.

A definição da estrutura e organização da Escola do Legislativo garante o funcionamento regular e autônomo de suas atividades, observadas as finalidades institucionais e o Regimento Interno a ser elaborado pela Mesa Diretora desta Câmara.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos senhores vereadores a esta proposição.

Pouso Alto, 02 de agosto de 2019.

Erik Bruno Ribeiro

Presidente

Luis Homero Mendes Freitas

Vice Presidente

  
Paulo Sérgio da Silva  
Secretário

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 311/2019  
Data: 07/08/2019 - Horário: 17:09  
Administrativo